



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO n° 55 de 28 de maio de 2.021

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e manutenção das aulas remotas no âmbito das Instituições de Ensino Privadas e Públicas, Municipais e Estaduais, sediadas em Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a grave crise sanitária que assola o mundo decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, em especial a República Federativa do Brasil, seus Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido singela melhora no que concerne ao número de pessoas contaminadas, internações, taxa de ocupação de leitos de UTI e óbitos, a situação de saúde pública ainda se encontra em níveis preocupantes, níveis este que, no momento, não conferem subsídio para um retorno seguro e tranquilo dos alunos às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais n° 21, de 22 de fevereiro, n° 31 de 15 de março, n° 41 de 19 de abril, Decreto n° 47 de 30 de abril e Decreto n° 51 de 10 de maio de 2.021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que regulamenta a

retomada das aulas e demais atividades presenciais, no contexto da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República, bem como os efeitos deletérios à segurança, ao bem-estar, à saúde mental, psíquica e à proteção das crianças e adolescentes decorrentes de longos períodos de suspensão de aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a permanente necessidade da Administração Pública em garantir o adequado e efetivo funcionamento dos Serviços de Educação e Saúde, de modo a permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas em Indiana/SP;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, que fora homologada por Resolução da SEDUC, de 14 de janeiro de 2.021, responsável por fixar normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, e Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2.020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Educação, direito de todos e dever do Estado, impõe a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo de 2.021, nos respectivos planos das escolas e cada um dos docentes para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO que a municipalidade deve zelar por condições favoráveis que garantam a realização de atividades escolares presenciais de maneira segura, tanto para os estudantes, como para todos os profissionais da educação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

bem como deve assegurar a autonomia das unidades escolares no cumprimento das obrigações previstas nas normais legais;

CONSIDERANDO a fundamental importância que reside nas interações presenciais entre alunos e entre estes e os professores, responsáveis por contribuir na formação e aprimoramento da saúde emocional e da capacidade de aprendizagem, que se comprova por evidências científicas a partir da constatação dos efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura, o ensino híbrido tem possibilitado a garantia de aprendizagem no contexto imposto pelas circunstâncias;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à toda comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, os debates, as deliberações, as conclusões e a decisão da Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas, instituída pelo Decreto nº 39, de 03 de setembro de 2020, realizada no dia 27 de maio de 2021, conforme previsão contida no artigo 1º, §3º do Decreto nº 37 de 29 de março de 2021, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino, municipais, estaduais e privadas, com sede no Município de Indiana/SP, até a data de 30 de maio de 2021;

DECRETA

Artigo 1º - O retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino, públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas no Município de Indiana/SP, observará as disposições constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

[Handwritten signatures]
H. D. D. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

presente Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

Inciso I – 31 de maio a 30 de 25 de junho de 2.021 – continuidade das aulas remotas, nos moldes instituídos pelo Decreto nº 28, de 26 de fevereiro de 2.021, pelo Decreto nº 37 de 29 de março de 2.021 e pelo Decreto 48 de 30 de abril de 2.021;

Inciso II – 28 de junho de 2.021 – início das aulas presenciais regulares com, no máximo, 35% (trinta e cinco) por cento da capacidade de estudantes.

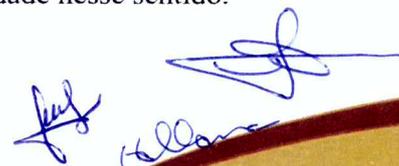
§1º - O retorno às aulas e demais atividades presenciais é facultativo aos estudantes;

§2º - A Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas, instituída pelo Decreto nº 39, de 03 de setembro de 2.020, reunir-se-á na data de 24 de junho de 2.021, às 09h30, na sede do Departamento Municipal de Educação, com finalidade de reavaliar as condições e a viabilidade de retorno às aulas presenciais.

Artigo 2º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município de Indiana/SP, dos protocolos sanitários específicos para o Setor da Educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo Único – Os protocolos de que trata “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º - O Departamento Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade nesse sentido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 28 de maio de 2021

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SASSO STUANI

Diretora Municipal de Educação

Registrado, publicado e arquivado em Secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria